

RESPOSTA A RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N° 2/2024

1 - Trata-se da análise do recurso interposto pela empresa **VIP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** face ao pregão eletrônico em destaque, cujo objeto é a **Aquisição, sob demanda, de veículos automotores 0km diversos, visando suprir as necessidades da secretaria de educação do municipal de Araranguá/SC e demais secretarias da prefeitura municipal de Araranguá/SC**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Solicita a recorrente a Inabilitação da Empresa **HAI AUTOMOVEIS LTDA** sob alegações:

- 1) Desconformidade na apresentação de balanço patrimonial.

DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a recurso no prazo de 3 (três) dias úteis após a intenção motivada em sessão.

3 - Desse modo, observa-se que a recorrente **VIP COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA** registra recurso de forma tempestiva através do portal eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com.br. Ainda que tempestivo e apreciado, registra-se a falta de legitimidade dada procuração apresentada fora da validade.

4 – Registra também contrarrazão apresentada pela empresa **HAI AUTOMOVEIS LTDA** de forma tempestiva através do portal eletrônico WWW.portaldecompraspublicas.com.br.

DAS CONSIDERAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

4 - A Procuradoria Geral do Município de Araranguá se manifesta, após análise minuciosa, dos elementos desse processo, opinando pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, e manutenção da classificação e habilitação da arrematante.

DO ENTENDIMENTO E PARECER DA COMISSÃO DE PREGÃO

5 – Cumpre-nos registrar que esta Pregoeira, quando do julgamento de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos, obras e dos serviços a serem prestados. Assim, diante do exposto acima passamos a julgar os recursos.

Baseia sua decisão, no instrumento convocatório, contrarrazões e parecer jurídico que analisaram as peças recorrentes e contrarrazoantes.

Apresentação de balanço patrimonial

No que tange a apresentação do balanço patrimonial, este foi apresentado pela empresa juntamente com declaração dos índices em conformidade com o item 1.3.3 do edital, sendo que este não trás em sua redação a exigência de que Termo de Abertura e Encerramento do Livro diário. Vale salientar a comprovação de índices superiores a 1 (hum).

Não resta dúvida nesse ponto, que a licitante cumpre a condição de habilitação expressa no item 1.3.3 comprovando boa situação financeira.

Assim, certa da habilitação pela aptidão comprovada e atendimentos as especificações mínimas exigidas em edital, parecer da Procuradoria Geral do Município de Araranguá, decide pelo **DESPROVIMENTO** do recurso interposto, mantendo as legitimidade das fases superadas no referido processo, assim a classificação da propostas e habilitação da arrematante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo DESPROVIMENTO do objeto recursante. Encaminha-se para a autoridade competente, Sr. Volnei Roniel Bianchin , para análise do mérito e decisão.

Araranguá, SC, 14 de março de 2024.

Liliane Silva de Souza

Pregoeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p65142ba59e547>.
POR LILIANE SILVA DE SOUZA:03320649990



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 2/2024
Recorrente: VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, faço minhas as razões e fundamentos expostos pela Pregoeira e Equipe de Apoio constituído pelo decreto nº 11586/2024.

Com efeito, retifico a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio e acato **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **VIP COMERCIO DE VEÍCULOS**, acatando decisão da Pregoeira pela manutenção dos atos do certame e habilitação das arrematantes no Pregão Eletrônico nº2/2024.

Araranguá – SC, 14 de março de 2024.

Volnei Roniel Bianchin da Silva
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f42ba59e547>.
POR LILIANE SILVA DE SOUZA:03320649990

